



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 8.863, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais;



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, em consonância com o Plano Plurianual 2008-2011, estarão desdobradas em ações e observarão os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Paraíba:

- I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II – melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraibana;
- III – aumento da competitividade econômica paraibana;
- IV – ampliação e diversificação da base econômica;
- V – ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
- VI – conservação e recuperação do meio ambiente natural;
- VII – melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão destinados ao atendimento de habitantes de Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, são aqueles constantes do Anexo II desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentário de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das Empresas Estatais, será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2008-2011, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os produtos os valores e as metas, com a especificação, localização e quantificação física, dos objetivos definidos de forma regionalizada, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado em razão de aumento de capital social, pagamento pelo fornecimento de bens e/ou serviços ou, ainda, em razão da amortização de empréstimos e financiamentos, inclusive juros e encargos.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor público.

§ 3º As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação constante do PPA 2008-2011 aprovado pela Lei Estadual nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, ou em suas alterações legais.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada, no mínimo, por elemento, modalidade de aplicação e fontes de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos das empresas estatais (I), conforme o disposto no art. 167 da Constituição Estadual.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- d) grupo 4 – Investimentos;
- e) grupo 5 – Inversões Financeiras;
- f) grupo 6 – Amortização da Dívida;
- g) grupo 9 – Reserva de Contingência.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo.
- c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública estadual.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com as Portarias n^{os} 163 e 684, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN observará o seguinte desdobramento:

- a) 20 – Transferências à União;
- b) 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- c) 40 – Transferências a Municípios;
- d) 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;



ESTADO DA PARAÍBA

- e) 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- f) 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais
- g) 71 – Transferências a Consórcios Públicos;
- h) 80 – Transferências ao Exterior;
- i) 90 – Aplicações Diretas;
- j) 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 7º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

a) – recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais e legais, que serão identificadas por número formado por dois dígitos de “00” a “69”;

b) – recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

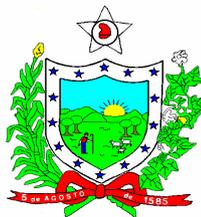
Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 11 Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar, exclusivamente, cumprimento à disposição de convênio firmado entre órgãos do Estado, vinculados a estas esferas orçamentárias.

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da



ESTADO DA PARAÍBA

Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de “90” para “91”, o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 12. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 14. O Projeto da Lei Orçamentária de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

1) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

2) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 9º e nos demais dispositivos desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita;

V – anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII – programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX – demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X – demonstrativo da dívida pública do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para 2010.

Art. 16. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 17. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2010 à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 19. No projeto orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2009, com base nos indicadores discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 20. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170 da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a instrutores de programas de capacitação de recursos humanos.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº. 7.020/2001:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2009, emitida por autoridade local competente.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 22. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei nº. 7020/2001 e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 23. A execução das despesas de que tratam os arts. 21 e 22 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas, no Projeto da Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de créditos contratadas ou com autorizações concedidas até 30 de setembro de 2008, ressalvando-se aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 7º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:



ESTADO DA PARAÍBA

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

VI – VETADO;

VII – manutenção de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade Estadual da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 7.643/2004.

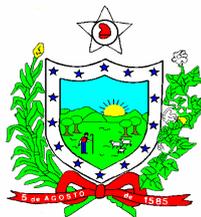
§ 1º A receita base para vinculação dos gastos com ações e serviços públicos de saúde compreenderá a soma dos valores decorrentes da arrecadação de Receita de Impostos do Estado, inclusive dívida ativa, multas, juros e atualizações monetárias decorrentes destes, e recursos recebidos da União a título de FPE, quota estadual do IPI-Exportação, Lei Kandir e IOF-Ouro, subtraindo-se do total a parcela constitucionalmente devida aos municípios e 80% (oitenta por cento) dos valores consignados a título de perdas em favor do FUNDEB.

§ 2º Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão computados até 80% (oitenta por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro com o pagamento de Inativos e Pensionistas oriundos do Sistema Estadual de Ensino.

§ 3º Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, serão computados até 80% (oitenta por cento) das despesas custeadas pelo Tesouro, relativas a encargos e à amortização da dívida, contratada anteriormente a 1º de janeiro de 2000, cujo produto da correspondente operação de crédito tenha sido aplicado em gastos com Saneamento, inclusive ambiental.

Art. 28. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



ESTADO DA PARAÍBA

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2009, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

Art. 29. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 30. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

§ 2º Na dotação destinada à Reserva de Contingência, durante o processo de elaboração e discussão da proposta da lei orçamentária anual, será consignado o valor não inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender exclusivamente a emendas parlamentares individuais, de forma proporcional com o número de membros da Casa, e que será informado em valor nominal na Mensagem Governamental, sem prejuízo ou alteração do valor que será consignado na lei orçamentária Anual para o atendimento do previsto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente no acolhimento das proposições acessórias, sob as seguintes condições:

I – cada Comissão Permanente ou Frente Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, relativa às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;

II – cada Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros;

III – cada Deputado poderá apresentar até quinze emendas individuais, sendo 5 (cinco) de remanejamento e 10 (dez) metas.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações consignadas à Reserva de Contingência no valor equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5] da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública terão como limites para elaboração das respectivas propostas orçamentárias a participação relativa das despesas vinculadas a cada um desses Poderes ou Órgãos em relação à Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias.

§ 1º As participações relativas constantes no *caput* deste artigo serão calculadas em relação ao orçamento executado no exercício financeiro de 2008 e o Orçamento Geral do Estado reestimado para o ano de 2009, tomando por base, em relação a cada ano, a respectiva Receita Corrente Líquida dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias, prevalecendo, para fins de fixação do Duodécimo, a maior participação percentual apurada nos dois exercícios de que trata este parágrafo.

§ 2º Para os fins desta Lei, as Transferências Voluntárias são aquelas definidas no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Com base no parâmetro definido no *caput*, calculado segundo o § 1º deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão informará a cada um dos Poderes e Órgãos indicados no *caput* deste artigo o limite para as dotações orçamentárias a serem consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, cabendo a cada um desses o detalhamento da proposta orçamentária a ser encaminhada à SEPLAG no prazo previsto no art. 32 desta Lei, para fins de consolidação.

§ 4º Durante a execução do orçamento, no exercício de 2010, a Secretaria de Estado das Finanças disponibilizará, até o dia 20 de cada mês, os recursos financeiros vinculados ao orçamento de cada um dos Poderes e Órgãos, tomando-se por base o produto do valor da Receita Corrente Líquida arrecadada, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas, até o mês anterior do mesmo ano, pelo percentual, orçamentariamente previsto, para a participação do Poder ou Órgão na mesma receita.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 5º Em janeiro de 2010, para fins do disposto no § 4º, deste artigo, considerar-se-ão os valores da Receita Corrente Líquida, e das Transferências Voluntárias em dezembro de 2009.

§ 6º Respeitada a categoria de programação e o valor total das dotações orçamentárias vinculadas a cada um dos Poderes ou Órgãos referidos no *caput* deste artigo, ato próprio dos respectivos titulares definirão e/ou alterarão o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas.

§ 7º No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 33. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 31 de julho do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, com suas respectivas memórias de cálculos, e informará, também, a receita corrente líquida realizada de 2008, e ser realizada nos primeiros seis meses de 2009 e a prevista para 2009.

Art. 34. Para fins de consolidação, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 14 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei.

Art. 35. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá, conjuntamente com a Secretaria de Estado das Finanças, o limite global de gasto de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 36. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 38. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



ESTADO DA PARAÍBA

I – transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V – demais despesas administrativas e de investimentos.

Art. 39. Os ajustes nos programas e ações do Plano Plurianual-2008-2011, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta orçamentária de 2010.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III – recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba – FUNCEP;

IV – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

V – transferências da União, para esse fim;

VI – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

VII – outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 41. O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 42. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 43. O orçamento de investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesa.

Art. 44. Às empresas integrantes do orçamento de investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, para efetivar os registros das respectivas execuções orçamentárias.

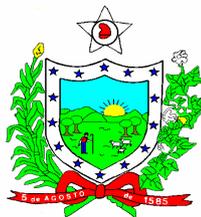
SEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 45. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;

II – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 46. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – não está inadimplente:

1) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

2) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

3) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 47. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;



ESTADO DA PARAÍBA

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

- a) – oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
- b) – a Municípios que se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;
- c) – para atendimento dos programas de educação básica e das ações básicas de saúde.

Art. 48. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 49. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado.

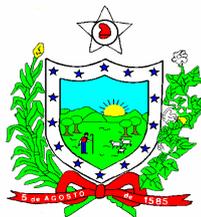
SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 50. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham sido transitado em julgado da decisão exequenda e tenham sido encaminhados à SEPLAG até 1º de julho de 2009.

Art. 51. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária para o pagamento de precatórios parcelados se fará, conforme o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 52. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, inclusive as integrantes da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, submeterão, previamente à liquidação ou formalização de acordos, os processos referentes ao pagamento de precatórios à



ESTADO DA PARAÍBA

apreciação da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2008, em especial:

- I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas Com Pessoal

Art. 55. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2010, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a julho de 2009, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 56. A admissão de servidores, no exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:



ESTADO DA PARAÍBA

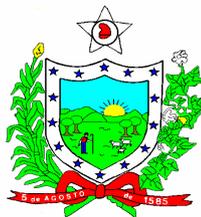
- I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2010;
- II – houver vacância dos cargos ocupados;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;
- IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. Para fins de atendimento no disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ressalvada em relação à revisão geral anual das remunerações, o que dispõem os artigos 17 e seu § 6º, o inciso I do Parágrafo único do art.22, e o art. 71 dessa lei complementar.

Art. 58. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público assumirão, de forma solidária, as providências necessárias à adequação do disposto neste artigo.

Art. 59. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 60. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, das autarquias, das fundações públicas estaduais, dos órgãos de regime especial e das agências reguladoras estaduais, cujo percentual será definido em lei específica no decorrer do exercício de 2009.

Art. 61. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica no decorrer do exercício de 2009.

Art. 62. Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “Outras Despesas de Pessoal” as seguintes:

a) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 64. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Também serão excluídas, para efeito do cálculo de que trata o caput deste artigo, as atividades vinculadas ao Programa “Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar”, criado pela Lei nº 8.291, de 11 de julho de 2007.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 65. As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43/2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5/2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 66. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembléia Legislativa.

Art. 67. Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária, na Assembléia Legislativa, e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem, no limite previsto neste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- a) – pessoal e encargos sociais;
- b) – pagamento do serviço da dívida;
- c) – operações de crédito;
- d) – transferências constitucionais a Municípios;
- e) – pagamento de benefícios previdenciários;
- f) – pagamentos de despesas decorrentes de sentenças

judiciárias.

§ 4º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1º de janeiro de 2010 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2010.

Art. 68. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 69. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, de programação financeira e de contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 71. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2010, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 72. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

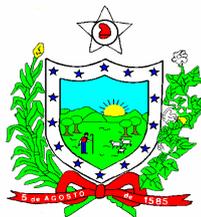
Art. 73. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 74. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG divulgará, através do seu site – www.seplag.pb.gov.br – as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010 ANEXO I – METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais como parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é uma das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e nele deve conter os seguintes demonstrativos:

- 1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;**
- 2. Metas Anuais;**
- 3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;**
- 4. Evolução do Patrimônio Líquido;**
- 5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações;**
- 6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência;**
- 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e**
- 8. Estimativa da Renúncia Fiscal.**

Os Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais foram elaborados na forma definida pela Portaria 577, de 10 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o seu objetivo é o comparativo entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (Lei nº. 8.264/2007) e o resultado alcançado naquele exercício. O comparativo das receitas e despesas previstas na meta de superávit



ESTADO DA PARAÍBA

primário da LDO 2008 e as efetivamente realizadas em 2008, está expresso na tabela abaixo. São também apresentadas informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública e líquida de forma consolidada.

1. 1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	R\$ Milhares	
					Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.165.010	0,23	5.535.886	0,21	370.876	7,18
Receitas Primárias (I)	5.049.407	0,22	5.446.391	0,21	396.984	7,86
Despesa Total	5.165.010	0,23	5.309.726	0,20	144.716	2,80
Despesas Primárias (II)	4.784.098	0,21	5.002.012	0,19	217.914	4,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	265.309	0,01	444.379	0,02	179.070	67,49
Resultado Nominal	50.369	0,00	(158.984)	(0,01)	(209.353)	(415,64)
Dívida Pública Consolidada	2.124.293	0,09	2.608.737	0,10	484.444	22,80
Dívida Consolidada Líquida	2.124.293	0,09	1.969.506	0,08	(154.787)	(7,29)

FONTE: Lei nº. 8.264, de 27/06/2007 (LDO/2008), Balanço Geral do Estado/2008 e RREO 6º Bimestre/2008.

Nota: PIB Nacional – Metas Previstas (LDO/2008 – R\$ 2.283.381 milhões e Metas Realizadas (IBGE/2007 – R\$ 2.597.611 milhões).

Conforme se observa na tabela o superávit primário previsto para 2008 foi de R\$ 265.309 mil e o resultado alcançado pelo Estado atingiu o montante de R\$ 444.379 mil.

As receitas primárias realizadas totalizaram R\$ 5446.391 mil, superando em 7,18% a prevista na LDO-2008, enquanto as despesas primárias somaram R\$ 5.002.012, mil, ficando 4,55% acima da prevista.

O resultado nominal apresentou um saldo negativo de 158.984 mil.

A dívida pública consolidada, em 2008, registrou um montante de R\$ 2.608.737 mil, 22,80% superior à meta estabelecida na LDO.



ESTADO DA PARAÍBA

Quanto à dívida consolidada líquida – DCL foi apurado no final de 2008, um saldo de R\$ 1.969.506 mil, menor do que o valor previsto na LDO-2008, de R\$ 2.124.293 mil.

2. Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

As metas fiscais projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, tiveram como principais parâmetros a receita efetivamente realizada em 2008, as estimativas de crescimento do PIB (naqueles itens de receita que direta ou indiretamente sofrem a influência da atividade econômica) e do índice de inflação (IPCA), para cada um desses anos). Também foram consideradas as especificidades dos itens que compõem a arrecadação Estadual.

A meta de superávit primário estabelecida para o período 2010/2012, demonstrada nas Tabelas abaixo, reflete uma política fiscal responsável com o objetivo de promover uma gestão equilibrada e transparente das finanças públicas, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso ocorra mudança no cenário macroeconômico e nos principais indicadores utilizados na obtenção dos resultados fiscais as metas fiscais poderão ser revistas, de modo a permitir a manutenção do equilíbrio das finanças públicas.

A Tabela a seguir apresenta o cenário com a projeção dos principais indicadores econômicos utilizados nas estimativas das Metas Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA

2.1. Indicadores Econômicos Projetados 2010 – 2012

Indicadores	2010	2011	2012
Inflação, IPCA (variação%)	4,5	4,5	4,3
PIB Nacional (variação %)	5,0	5,0	5,0
PIB Estadual (variação %)	7,4	8,0	8,0

Fonte: IDEME/BACEN

2.2. Metas Fiscais para o período 2010-2012, a preços correntes e constantes de 2009.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares								
	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	5.884.005	5.630.627	0,17	6.234.449	5.709.072	0,17	6.560.322	5.759.811	0,18
Receita Não-Financeira (I)	5.639.188	5.396.352	0,17	6.056.635	5.546.242	0,16	6.463.361	5.674.682	0,17
Despesa Total	5.884.005	5.630.627	0,17	6.234.449	5.709.072	0,17	6.560.322	5.759.811	0,18
Despesa Não-Financeira (II)	5.503.338	5.266.352	0,16	5.828.611	5.337.434	0,16	6.141.495	5.392.091	0,16
Resultado Primário (I - II)	135.850	130.000	0,00	228.024	208.808	0,01	321.866	282.591	0,01
Resultado Nominal	63.981	61.226	0,00	(21.993)	(20.140)	(0,00)	(133.695)	(117.381)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.237.542	2.141.189	0,07	2.215.549	2.028.845	0,06	2.081.854	1.827.820	0,06
Dívida Consolidada Líquida	2.237.542	2.141.189	0,07	2.215.549	2.028.845	0,06	2.081.854	1.827.820	0,06

Fonte: Projeção das Metas - SEPLAG/PB; PIB - IBGE

PIB 2007 = 2.558.822.000.000,00



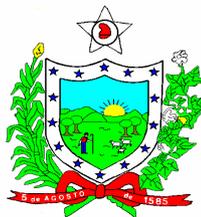
ESTADO DA PARAÍBA

2.3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	4.583.713	5.535.886	20,77	5.652.880	2,11	5.884.005	4,09	6.234.449	5,96	6.560.322	5,23	
Receita Não-Financeira (I)	4.524.090	5.446.391	20,39	5.485.025	0,71	5.639.188	2,81	6.056.635	7,40	6.463.361	6,72	
Despesa Total	4.483.816	5.309.726	18,42	5.652.870	6,46	5.884.005	4,09	6.234.449	5,96	6.560.322	5,23	
Despesa Não-Financeira (II)	4.133.553	5.002.012	21,01	5.321.519	6,39	5.503.338	3,42	5.828.611	5,91	6.141.495	5,31	
Resultado Primário (I - II)	390.537	444.379	13,79	163.506	(63,21)	135.850	(16,91)	228.024	67,85	321.866	42,68	
Resultado Nominal	(252.749)	(158.984)	(37,10)	204.055	(228,35)	63.981	(68,65)	(21.993)	(134,37)	(133.695)	507,90	
Dívida Pública Consolidada	2.445.645	2.608.737	6,67	2.173.561	(16,68)	2.237.542	2,94	2.215.549	(0,98)	2.081.854	(6,03)	
Dívida Consolidada Líquida	2.128.490	1.969.506	(7,47)	2.173.561	10,36	2.237.542	2,94	2.215.549	(0,98)	2.081.854	(6,03)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	5.090.041	5.804.642	14,04	5.652.880	(2,61)	5.630.627	(0,39)	5.709.072	1,39	5.759.811	0,89	
Receita Não-Financeira (I)	5.023.831	5.710.802	13,67	5.485.025	(3,95)	5.396.352	(1,62)	5.546.242	2,78	5.674.682	2,32	
Despesa Total	4.979.109	5.567.502	11,82	5.652.870	1,53	5.630.627	(0,39)	5.709.072	1,39	5.759.811	0,89	
Despesa Não-Financeira (II)	4.590.155	5.244.849	14,26	5.321.519	1,46	5.266.352	(1,04)	5.337.434	1,35	5.392.091	0,97	
Resultado Primário (I - II)	433.677	465.953	7,44	163.506	(64,91)	130.000	(20,49)	208.808	60,62	282.591	36,80	
Resultado Nominal	(280.668)	(166.702)	(40,61)	204.055	(222,41)	61.226	(70,00)	(20.140)	(132,89)	(117.381)	482,84	
Dívida Pública Consolidada	2.715.797	2.735.386	0,72	2.173.561	(20,54)	2.141.189	(1,49)	2.028.845	(5,25)	1.827.820	(9,91)	
Dívida Consolidada Líquida	2.363.608	2.065.121	(12,63)	2.173.561	5,25	2.141.189	(1,49)	2.028.845	(5,25)	1.827.820	(9,91)	

Fonte: SEPLAG e CGE



ESTADO DA PARAÍBA

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

I – RECEITAS CORRENTES

- **RECEITA TRIBUTÁRIA –**

- a) **ICMS** – Para as projeções de ICMS, foi considerado o PIB e a expectativa de inflação média anual informada pelo Banco Central do Brasil.
- b) **IPVA** – Estimada considerando-se o valor projetado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE
- c) **ITCD** – Estimada considerando a inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme relatório divulgado pelo Banco Central do Brasil
- d) **IRRF** – Para 2010 foi projetado, tomando por base o valor bruto da folha de pagamento (Regime de Competência) do mês de fevereiro/09 e para 2011 e 2012, foi aplicado no valor projetado 2010, os índices de inflação divulgados pelo Banco Central do Brasil de 4,5% e 4,3%, respectivamente.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita - SER

- **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** – As Receitas Previdenciária e a Patronal foram estimadas pela PBPREV – Paraíba Previdência.
- **RECEITA PATRIMONIAL** – Para os anos de 2010, 2011, e 2012, utilizou-se previsão de índices de inflação de 4,5%, 4,5% e 4,3%, respectivamente, divulgados pelo Banco Central do Brasil.
- **RECEITA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS** – Utilizou-se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5% e 4,3%, para os anos de 2010, 2011 e 2012, aplicados sucessivamente sobre as respectivas receitas arrecadadas no exercício de 2008.
- **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
 - a) **FPE E IPI** – Estimativas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN



ESTADO DA PARAÍBA

- b) **SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR E FNDE** - Estimativas elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação SEE/PB.
- c) **FUNDEB** – Receita estimada conforme os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial Nº 221, de 10 de março de 2009.
- d) **COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB** – De acordo com os anexos II da Portaria Interministerial Nº 221 de 10 de março de 2009 (Art.31, § 6º, Lei Nº 11.494/2007).
- e) **SUS** – Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB
- f) **DEMAIS TRANSFERÊNCIAS – (Transferências Voluntárias)** Estas Receitas foram estimadas à partir dos valores transferidos pelo Governo Federal no exercício de 2008. Sobre este valor, foi aplicada a inflação projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5% e 4,3%, para os anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente.

II - RECEITA DE CAPITAL

- **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** – Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

III – DESPESAS CORRENTES

- **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** – Para o Exercício de 2010 foi aplicado 10% (previsão de inflação, aumento do salário mínimo e concursos públicos), sobre a folha efetivamente paga do mês de fevereiro/09 (regime de competência). Para 2011 e 2012, foi considerado acréscimos de 6,80% e 5,80%, respectivamente, levando em consideração as projeções de inflação divulgadas pelo Banco Central do Brasil e aumento do salário mínimo.
- **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** – Fonte: Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.
- **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** – Para 2009, foi considerada a expectativa de inflação divulgada pelo Banco Central de 4,5%, aplicada sobre o valor efetivado em 2008. Para os demais anos (2010, 2011 e 2012) utilizou-



ESTADO DA PARAÍBA

se a inflação média projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5% e 4,5%, respectivamente.

IV - DESPESAS DE CAPITAL

- **INVESTIMENTOS** – Considerado os índices de inflação projetados pelo Banco Central de 4,5%, 4,5%, 4,5% e 4,5% a.a, respectivamente em 2009, 2010, 2011 e 2012.
- **INVERSÕES FINANCEIRAS** – Esta despesa foi estimada aplicando sobre o valor efetivado de 2008, a inflação projetada pelo Banco Central do Brasil de 4,5%, 4,5%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, sucessivamente.
- **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** Estimada pela Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual/Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

O quadro abaixo, demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2006 a 2008, conforme os respectivos Balanços Patrimoniais. Ressalte-se que a expressiva melhora do valor do Patrimônio Líquido do regime previdenciário, deveu-se, principalmente, ao aumento da arrecadação de contribuições sociais dos servidores e da contribuição patronal.

	R\$ 1000					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	3.248.936	98,69	2.789.526	100,0	2.133.939	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	43.253	1,31	-	-	-	-
TOTAL	3.292.189	100	2.789.526	100	2.133.939	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	15.540	100,0	3.892	100,0	(32.666)	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.540	100	3.892	100	(32.666)	100

FONTES: Balanço Geral do Estado – Fiscal e Seguridade Social e Balanço da PBPREV.



ESTADO DA PARAÍBA

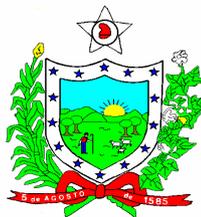
5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da alienação de ativos no período compreendido entre 2006 e 2008. Observa-se uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

As aplicações dos recursos de alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados, exceto no ano de 2008.

R\$ 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	885	5.631	50.421
Alienação de Bens Móveis	145	5.618	50.407
Alienação de Bens Imóveis	740	13	14
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	586	5.631	50.421
DESPESAS DE CAPITAL	586	5.631	35.252
Investimentos	586	5.631	3.292
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			33.960
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			13.169
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			13.169
SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2007 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2006 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)		299	



ESTADO DA PARAÍBA

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Paraíba Previdência - PBPREV é o Órgão responsável pela Previdência dos Servidores públicos do Estado, com o objetivo exclusivo de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas da PBPREV realizadas nos exercícios de 2006 a 2008.

6.1. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

RECEITAS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	152.729.534	171.854.357	195.891.740
RECEITAS CORRENTES	152.729.534	171.854.357	195.161.539
Receita de Contribuições dos Segurados	141.008.363	160.665.721	183.315.442
PESSOAL CIVIL	120.688.822	135.234.604	157.597.048
PESSOAL MILITAR	20.319.541	25.431.118	25.718.394
Receita Patrimonial	223.402	1.003.687	1.343.050
Outras Receitas Correntes	11.497.769	10.184.949	10.503.047
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	9.535.161	9.949.138	10.389.691
Demais Receitas Correntes	1.962.608	235.811	113.356
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	730.201
Alienação de Bens	0	0	730.201
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	430.206.043	469.985.803	515.161.662
Receitas de Contribuições	430.206.043	469.985.803	515.161.662
Patronal	190.903.576	247.459.227	289.610.352
PESSOAL CIVIL	190.903.576	203.425.013	239.858.496
PESSOAL MILITAR	0	44.034.213	49.751.856
Para Cobertura de Déficit Atuarial	239.302.467	222.526.576	225.551.310
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	582.935.577	641.840.159	711.053.402

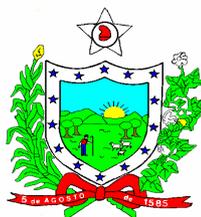


ESTADO DA PARAÍBA

DESPESAS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	643.274.773	688.860.364	773.091.897
ADMINISTRAÇÃO	7.071.544	6.883.248	7.155.529
Despesas Correntes	6.876.859	6.002.988	6.724.493
Despesas de Capital	194.685	880.260	431.036
PREVIDÊNCIA	632.593.489	678.387.980	759.998.710
Pessoal Civil	522.661.922	565.939.713	640.744.111
Pessoal Militar	109.931.567	112.448.267	119.254.599
Outras Despesas Previdenciárias	3.609.740	3.589.136	5.937.658
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	211.595	317.901
Demais Despesas Previdenciárias	3.609.740	3.377.541	5.619.758
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	643.274.773	688.860.364	773.091.897

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-60.339.197	-47.020.204	-62.038.495
---------------------------------	--------------------	--------------------	--------------------

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos p/ Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos p/ Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	299.641.664	269.546.780	287.589.805
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	239.302.467	222.526.576	225.551.310
Outros Aportes para o RPPS			



ESTADO DA PARAÍBA

6.2. Projeção Atuarial do RPPS

Os estudos da projeção atuarial realizado pela PROBUS Consultoria Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba, revelam a evolução futura dos quantitativos das contribuições regulamentares; 22% do Ente Público e 11% dos segurados (ativos, aposentados e pensionistas) e retrata a evolução prospectiva dos gastos do Estado, conforme demonstra o quadro abaixo.

Posição: Dez/2007		DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (ANEXO XIII - RREO)			RS 1,00
ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO	
	PREVIDENCIÁRIAS ⁽²⁾	PREVIDENCIÁRIAS ⁽³⁾	PREVIDENCIÁRIO ⁽⁴⁾	EXERCÍCIO ⁽⁵⁾	
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = ((d) exercício anterior) + (c)	
2007	406.135.448,69	631.686.758,65	(225.551.309,96)	(225.551.309,96)	
2008	480.152.247,19	924.702.978,04	(444.550.730,86)	(670.102.040,82)	
2009	485.932.964,54	952.910.311,20	(466.977.346,66)	(1.137.079.387,48)	
2010	489.701.100,66	981.635.714,26	(491.934.613,60)	(1.629.014.001,08)	
2011	491.568.544,31	1.007.647.996,55	(516.079.452,24)	(2.145.093.453,32)	
2012	491.512.009,86	1.037.139.463,33	(545.627.453,47)	(2.690.720.906,79)	
2013	492.282.570,98	1.062.354.640,39	(570.072.069,41)	(3.260.792.976,20)	
2014	499.053.217,90	1.112.008.769,89	(612.955.552,00)	(3.873.748.528,20)	
2015	500.014.734,08	1.143.125.960,04	(643.111.225,97)	(4.516.859.754,17)	
2016	501.469.401,70	1.171.812.918,43	(670.343.516,73)	(5.187.203.270,90)	
2017	505.503.772,72	1.210.908.544,23	(705.404.771,51)	(5.892.608.042,41)	
2018	507.173.378,66	1.239.374.138,83	(732.200.760,17)	(6.624.808.802,58)	
2019	509.554.677,91	1.267.526.337,44	(757.971.659,53)	(7.382.780.462,11)	
2020	510.433.831,87	1.295.153.994,06	(784.720.162,19)	(8.167.500.624,30)	
2021	511.399.223,82	1.316.296.476,63	(804.897.252,82)	(8.972.397.877,11)	
2022	514.613.182,37	1.345.170.825,04	(830.557.642,67)	(9.802.955.519,79)	
2023	515.021.457,14	1.367.722.086,55	(852.700.629,41)	(10.655.656.149,20)	
2024	516.280.157,68	1.392.858.080,62	(876.577.922,94)	(11.532.234.072,14)	
2025	516.501.103,49	1.410.810.749,09	(894.309.645,60)	(12.426.543.717,74)	
2026	517.766.601,51	1.425.003.943,26	(907.237.341,75)	(13.333.781.059,49)	
2027	518.277.308,63	1.434.379.765,69	(916.102.457,06)	(14.249.883.516,55)	
2028	521.737.732,99	1.458.344.250,43	(936.606.517,44)	(15.186.490.033,99)	
2029	523.278.138,92	1.458.205.966,27	(934.927.827,35)	(16.121.417.861,35)	
2030	526.493.883,16	1.459.062.201,18	(932.568.318,03)	(17.053.986.179,37)	
2031	529.627.137,57	1.469.167.588,00	(939.540.450,43)	(17.993.526.629,80)	
2032	532.468.325,67	1.475.334.544,43	(942.866.218,76)	(18.936.392.848,56)	
2033	533.984.779,00	1.471.111.072,61	(937.126.293,61)	(19.873.519.142,17)	



ESTADO DA PARAÍBA

2034	535.198.996,14	1.485.515.777,36	(950.316.781,22)	(20.823.835.923,39)
2035	535.501.810,22	1.487.569.839,23	(952.068.029,01)	(21.775.903.952,39)
2036	537.147.225,67	1.494.387.659,43	(957.240.433,76)	(22.733.144.386,15)
2037	536.453.421,18	1.496.796.435,51	(960.343.014,34)	(23.693.487.400,49)
2038	534.615.023,24	1.514.396.182,03	(979.781.158,79)	(24.673.268.559,28)
2039	534.303.602,31	1.518.264.822,53	(983.961.220,22)	(25.657.229.779,49)
2040	532.720.069,52	1.521.945.945,66	(989.225.876,14)	(26.646.455.655,63)
2041	532.170.969,70	1.518.094.578,17	(985.923.608,47)	(27.632.379.264,11)
2042	531.268.822,61	1.514.263.839,07	(982.995.016,46)	(28.615.374.280,57)
2043	530.562.311,31	1.501.829.412,96	(971.267.101,65)	(29.586.641.382,22)
2044	529.653.344,66	1.490.053.297,55	(960.399.952,89)	(30.547.041.335,11)
2045	529.130.681,01	1.470.528.290,81	(941.397.609,80)	(31.488.438.944,90)
2046	528.835.848,87	1.451.298.595,00	(922.462.746,13)	(32.410.901.691,04)
2047	528.825.685,41	1.432.084.412,76	(903.258.727,35)	(33.314.160.418,38)
2048	530.604.372,47	1.431.068.119,40	(900.463.746,94)	(34.214.624.165,32)
2049	530.309.842,60	1.411.856.653,81	(881.546.811,20)	(35.096.170.976,53)
2050	531.952.698,90	1.402.542.255,50	(870.589.556,60)	(35.966.760.533,13)
2051	531.621.100,71	1.388.556.471,36	(856.935.370,65)	(36.823.695.903,77)
2052	532.090.998,34	1.378.854.519,08	(846.763.520,73)	(37.670.459.424,51)
2053	531.731.421,06	1.362.909.717,41	(831.178.296,35)	(38.501.637.720,86)
2054	532.632.291,12	1.368.963.832,97	(836.331.541,85)	(39.337.969.262,70)
2055	531.994.103,91	1.358.753.623,03	(826.759.519,12)	(40.164.728.781,82)
2056	531.365.213,59	1.348.557.069,91	(817.191.856,31)	(40.981.920.638,13)
2057	530.790.675,32	1.346.625.503,47	(815.834.828,15)	(41.797.755.466,28)
2058	530.314.408,66	1.340.014.891,23	(809.700.482,57)	(42.607.455.948,85)
2059	529.081.980,40	1.335.754.406,87	(806.672.426,47)	(43.414.128.375,32)
2060	528.105.956,08	1.347.398.308,97	(819.292.352,89)	(44.233.420.728,21)
2061	526.870.444,06	1.341.489.560,32	(814.619.116,26)	(45.048.039.844,47)
2062	525.977.366,62	1.343.567.320,70	(817.589.954,08)	(45.865.629.798,55)
2063	525.368.227,80	1.349.153.692,00	(823.785.464,20)	(46.689.415.262,75)
2064	525.267.249,85	1.352.568.187,83	(827.300.937,98)	(47.516.716.200,73)
2065	524.890.377,31	1.353.653.573,75	(828.763.196,44)	(48.345.479.397,17)
2066	524.184.918,73	1.358.901.710,89	(834.716.792,16)	(49.180.196.189,33)
2067	523.403.026,47	1.352.336.309,08	(828.933.282,61)	(50.009.129.471,94)
2068	524.340.817,24	1.374.689.612,76	(850.348.795,52)	(50.859.478.267,46)
2069	524.294.041,66	1.375.444.221,91	(851.150.180,26)	(51.710.628.447,72)
2070	524.039.779,97	1.368.071.359,07	(844.031.579,10)	(52.554.660.026,81)
2071	524.190.018,55	1.361.681.683,86	(837.491.665,31)	(53.392.151.692,12)
2072	523.745.434,32	1.361.823.146,73	(838.077.712,41)	(54.230.229.404,53)
2073	523.843.942,98	1.352.525.789,17	(828.681.846,19)	(55.058.911.250,72)
2074	524.762.266,05	1.352.701.918,31	(827.939.652,25)	(55.886.850.902,97)
2075	524.483.936,44	1.346.606.554,46	(822.122.618,02)	(56.708.973.520,99)
2076	524.278.840,61	1.342.596.201,84	(818.317.361,24)	(57.527.290.882,23)
2077	524.980.466,63	1.344.619.636,48	(819.639.169,85)	(58.346.930.052,08)
2078	525.552.408,48	1.344.854.292,53	(819.301.884,05)	(59.166.231.936,12)
2079	525.449.727,94	1.335.755.883,91	(810.306.155,97)	(59.976.538.092,09)
2080	525.440.911,80	1.335.519.847,86	(810.078.936,06)	(60.786.617.028,15)
2081	525.525.640,16	1.329.822.520,21	(804.296.880,05)	(61.590.913.908,20)
2082	525.881.268,90	1.328.613.787,31	(802.732.518,41)	(62.393.646.426,61)



ESTADO DA PARAÍBA

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Diante da incerteza que atravessa a economia nacional no presente momento, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado é zero. Essas despesas adequar-se-ão as receitas.



ESTADO DA PARAÍBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (II) – (III)	

Fonte: SEPLAG

8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.

No Governo do Estado da Paraíba, os benefícios fiscais, referenciados no demonstrativo abaixo, foram concedidos na grande maioria, em exercícios anteriores, e sua projeção para o exercício de 2010-2012 apenas indica a sua continuação ao longo desse período, sobretudo porque muitos deles têm prazo de vigência indeterminado, e aqueles que têm prazo determinado estão geralmente sendo prorrogados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, não comprometendo, portanto, as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados do cálculo da Receita.



ESTADO DA PARAÍBA

8.1. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2010

SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA			
	Tributo / Contribuição	2010	2011	2012
1.1 ISENÇÃO	ICMS	72.183.947,00	75.793.144,35	80.340.733,01
1.1.1 Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais a instituições educacionais;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.2 Bens do ativo ou de uso e consumo pelas empresas aéreas;	ICMS	50.820,00	53.361,00	56.562,66
1.1.3 Serviço de transporte categoria aluguel táxi;	ICMS	73.810,00	77.500,50	82.150,53
1.1.4 Saídas de amostra grátis;	ICMS	75.625,00	79.406,25	84.170,63
1.1.5 Operações com embrião ou sêmen congelado;	ICMS	27.346,00	28.713,30	30.436,10
1.1.6 Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de leite promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	5.000,00	5.250,00	5.565,00
1.1.7 Saídas internas de mudas de plantas;	ICMS	120.153,00	126.160,65	133.730,29
1.1.8 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP;	ICMS	401.720,00	421.806,00	447.114,36
1.1.9 Máquina para limpar ou selecionar frutas;	ICMS	425.920,00	447.216,00	474.048,96
1.1.10 Produtos destinados ao SENAI (NCM 8444 a 8453)	ICMS	127.890,00	134.284,50	142.341,57
1.1.11 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública;	ICMS	645.850,00	678.142,50	718.831,05
1.1.12 Saídas internas de casulo do bicho-da-seda;	ICMS	54.571,00	57.299,55	60.737,52
1.1.13 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras;	ICMS	660.176,00	693.184,80	734.775,89
1.1.14 Saídas de Hortifrutigrangeiros;	ICMS	8.252.200,00	8.664.810,00	9.184.698,60
1.1.15 Saídas de reprodutores e matrizes;	ICMS	453.750,00	476.437,50	505.023,75
1.1.16 Importação de reprodutores e matrizes;	ICMS	102.850,00	107.992,50	114.472,05
1.1.17 Saídas de leite "in natura" ou pasteurizado tipos B e C para consumidor final;	ICMS	2.312.970,00	2.428.618,50	2.574.335,61
1.1.18 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da seda;	ICMS	13.310,00	13.975,50	14.814,03
1.1.19 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS;	ICMS	638.880,00	670.824,00	711.073,44
1.1.20 Saídas internas de trabalho de detentos;	ICMS	8.000,00	8.400,00	8.904,00
1.1.21 Operações de "Drawback";	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.22 Saídas de mercadorias para feiras ou exposições;	ICMS	473.715,00	497.400,75	527.244,80
1.1.23 Saídas bens de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica;	ICMS	294.756,00	309.493,80	328.063,43
1.1.24 Saídas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários;	ICMS	658.845,00	691.787,25	733.294,49
1.1.25 Serviços de transporte intermunicipal de passageiros;	ICMS	4.525.400,00	4.751.670,00	5.036.770,20
1.1.26 Energia elétrica para consumo residencial até 30 Kw;	ICMS	5.856.400,00	6.149.220,00	6.518.173,20
1.1.27 Transferências internas de bens do ativo entre estabelecimentos da mesma empresa;	ICMS	635.250,00	667.012,50	707.033,25
1.1.28 Doações à vítimas de calamidades públicas	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.29 Saídas de produtos típicos de artesanato regional;	ICMS	379.335,00	398.301,75	422.199,86
1.1.30 Saídas de produtos farmacêuticos entre órgãos ou entidades da adm. Pública;	ICMS	462.825,00	485.966,25	515.124,23
1.1.31 Saídas de obras de arte (operações realizadas pelo autor);	ICMS	266.200,00	279.510,00	296.280,60
1.1.32 Veículos para reequipamento das Secretarias da Educação e Saúde;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.33 Operações com caprinos e ovinos e produtos resutantes de sua matança;	ICMS	1.231.275,00	1.292.838,75	1.370.409,08
1.1.34 Doações do exterior à órgãos da administração pública;	ICMS	79.860,00	83.853,00	88.884,18
1.1.35 Retorno de mercadorias exportadas quando não entregues ao importador localizado no exterior;	ICMS	299.475,00	314.448,75	333.315,68
1.1.36 Recebimento, pelo importador, de mercadorias devolvidas para serem substituídas;	ICMS	196.988,00	206.837,40	219.247,64
1.1.37 Recebimento de amostras sem valor comercial;	ICMS	204.974,00	215.222,70	228.136,06
1.1.38 Recebimento de bens em encomendas aéreas ou remessas postais não superior a 50 dólares;	ICMS	393.613,00	413.293,65	438.091,27



ESTADO DA PARAÍBA

1.1.39 Recebimento de medicamentos importados por pessoa física isentas do imposto de Importação;	ICMS	109.142,00	114.599,10	121.475,05
1.1.40 Ingressos de bagagem procedente do exterior;	ICMS	299.475,00	314.448,75	333.315,68
1.1.41 Tributação simplificada - diferença cambial apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.42 Importação de equipamentos científicos e de informática por órgãos públicos;	ICMS	512.435,00	538.056,75	570.340,16
1.1.43 Importação de equipamentos pela EMBRAPA;	ICMS	366.025,00	384.326,25	407.385,83
1.1.44 Saída de equipamentos para prestação de serviços pela EMBRATEL aos seus usuários e o retorno correspondente;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.45 Recebimento de mercadorias ou bens importados isentos do Imposto de Importação e sujeito à tributação simplificada;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.46 Saídas de produção própria de instituições sociais e de educação sem fins lucrativos;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.47 Quimioterápicos para tratamento do câncer;	ICMS	1.557.270,00	1.635.133,50	1.733.241,51
1.1.48 Serviço de transporte ferroviário de cargas (ATI)	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.49 Serviços locais de difusão sonora;	ICMS	219.615,00	230.595,75	244.431,50
1.1.50 Saídas de embarcações construídas no País;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.51 Máquinas e equipamentos BEFIEX;	ICMS	102.487,00	107.611,35	114.068,03
1.1.52 Operações de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços de telecomunicações para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.53 Saídas de veículos para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.54 Importação de mercadorias para missões diplomáticas;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.1.55 Operações com produtos ortopédicos para deficientes físicos;	ICMS	131.769,00	138.357,45	146.658,90
1.1.56 Saídas para Zona Franca de Manaus;	ICMS	1.244.485,00	1.306.709,25	1.385.111,81
1.1.57 Importação de mercadorias para o sistema de informatização da Secretaria de Estado da Receita;	ICMS	179.685,00	188.669,25	199.989,41
1.1.58 Retorno de mercadoria do exterior para participação em exposição ou feira;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.1.59 Operação interna de transferência de estoque por mudança de endereço;	ICMS	328.757,00	345.194,85	365.906,54
1.1.60 Operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas;	ICMS	66.550,00	69.877,50	74.070,15
1.1.61 Operações de importação do exterior de produtos com isenção prevista na Lei Federal 8.010/90;	ICMS	270.193,00	283.702,65	300.724,81
1.1.62 Saídas de produtos farmacêuticos e fraudas geriátricas da FIOCRUZ para o Programa Farmácia Popular do Brasil e a respectiva saída para o consumidor final;	ICMS	100.000,00	105.000,00	111.300,00
1.1.63 Saídas de selos destinados ao controle fiscal federal promovidas pela Casa da Moeda;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.1.64 Saídas internas com queijo de coalho e de manteiga;	ICMS	1.550.615,00	1.628.145,75	1.725.834,50
1.1.65 Saídas de pilhas e baterias usadas;	ICMS	121.000,00	127.050,00	134.673,00
1.1.66 Saídas de medidores de vazão e condutivímetros;	ICMS	500.000,00	525.000,00	556.500,00
1.1.67 Importação de ração para larvas de camarão;	ICMS	40.000,00	42.000,00	44.520,00
1.1.68 Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet - Programa Governo Eletrônico de Atendimento ao Cidadão;	ICMS	70.000,00	73.500,00	77.910,00
1.1.69 Saídas internas de mel de abelha produzido no Estado;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.70 Saídas internas de pescado;	ICMS	3.366.220,00	3.534.531,00	3.746.602,86
1.1.71 Importação de mercadorias utilizadas por entidades de hematologia e hemoterapia da adm. Pública;	ICMS	173.030,00	181.681,50	192.582,39
1.1.72 Saídas de rapadura de qualquer tipo;	ICMS	563.013,00	591.163,65	626.633,47
1.1.73 Importação pela APAE;	ICMS	196.988,00	206.837,40	219.247,64
1.1.74 Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científico pela adm. Pública;	ICMS	638.880,00	670.824,00	711.073,44
1.1.75 Aquisições de equipamentos e acessórios do anexo 12 para portadores de deficiência;	ICMS	186.340,00	195.657,00	207.396,42
1.1.76 Importação de reprodutores e matrizes caprinas;	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.1.77 Doações à rede oficial de ensino da Secretaria da Educação e	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00



ESTADO DA PARAÍBA

Cultura;				
1.1.78 Saídas de pós-larvas de camarão;	ICMS	239.580,00	251.559,00	266.652,54
1.1.79 Operações internas com insumos agropecuários;	ICMS	2.245.100,00	2.357.355,00	2.498.796,30
1.1.80 Doações à vítimas de catástrofes;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.81 Mercadorias e as prestações de serviços de transportes a ela relativas destinadas à modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.82 Operações com óleo lubrificante usado ou contaminado;	ICMS	252.890,00	265.534,50	281.466,57
1.1.83 Operações c/ coletores eletrônicos de votos;	ICMS	117.128,00	122.984,40	130.363,46
1.1.84 Operações c/produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação;	ICMS	922.383,00	968.502,15	1.026.612,28
1.1.85 Operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e medico-hospitalares ao MEC;	ICMS	100.000,00	105.000,00	111.300,00
1.1.86 Operações com produtos classificados na NBM/SH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00;	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.1.87 Saídas do ativo imob. e uso ou consumo da EMBRAPA;	ICMS	79.860,00	83.853,00	88.884,18
1.1.88 Diferencial de Alíquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA;	ICMS	1.205.765,00	1.266.053,25	1.342.016,45
1.1.89 Remessa de animais à EMBRAPA para inseminação e inovulação;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.90 Operações c/preservativos;	ICMS	2.262.700,00	2.375.835,00	2.518.385,10
1.1.91 Importação de equiq. médico-hospitalar por clínica ou hospital que se comprometa a compensar o benefício conforme programa da Secretaria de Saúde;	ICMS	1.184.590,00	1.243.819,50	1.318.448,67
1.1.92 Veículos para deficientes físicos;	ICMS	3.914.350,00	4.110.067,50	4.356.671,55
1.1.93 Mercadoria (Programa Fome Zero);	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.1.94 Medicamentos (Interferon);	ICMS	119.790,00	125.779,50	133.326,27
1.1.95 Operações internas com leite de cabra;	ICMS	465.850,00	489.142,50	518.491,05
1.1.96 Medicamentos destinados a Adm. Pública;	ICMS	732.050,00	768.652,50	814.771,65
1.1.97 Água dessalinizada envasada;	ICMS	465.850,00	489.142,50	518.491,05
1.1.98 Fibra de sisal de produtor;	ICMS	246.235,00	258.546,75	274.059,56
1.1.99 Medicamentos (vacinação gov. federal);	ICMS	1.064.800,00	1.118.040,00	1.185.122,40
1.1.100 Óleo diesel para embarcações pesqueiras;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.1.101 Saídas internas de animais financiados pelo PRONAF;	ICMS	399.300,00	419.265,00	444.420,90
1.1.102 Saídas internas de bens para modernização portuárias;	ICMS	1.815.000,00	1.905.750,00	2.020.095,00
1.1.103 Transferência de bens para o gasoduto Brasil Bolívia;	ICMS	110.000,00	115.500,00	122.430,00
1.1.104 Saídas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais (Programa de Compra Direta Local de Agricultura Familiar);	ICMS	484.000,00	508.200,00	538.692,00
1.1.105 Prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de cargas;	ICMS	968.000,00	1.016.400,00	1.077.384,00
1.1.106 Operações de circulação de mercadorias - Warrant Agropecuário - WA e Certificado de Depósito Agropecuário CDA;	ICMS	363.000,00	381.150,00	404.019,00
1.1.107 Veículos destinados a utilização como Táxi (aquisição);	ICMS	3.872.000,00	4.065.600,00	4.309.536,00
1.1.108 Operações com reagentes químicos, Kits laboratoriais e equipamentos destinados a pesquisas envolvendo seres humanos;	ICMS	132.000,00	138.600,00	146.916,00
1.1.109 Importação de máquinas e equipamentos por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;	ICMS	275.000,00	288.750,00	306.075,00
1.1.110 Saídas de reagentes destinadas a órgão ou entidade da Adm. Pública, suas Autarquias e Fundações;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.1.111 Fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólica, realizado por restaurantes populares;	ICMS	330.000,00	346.500,00	367.290,00
1.1.112 Operações com computadores portáteis educacionais - PROINFO (um computador por aluno);	ICMS	120.000,00	126.000,00	133.560,00
1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO	ICMS	61.779.825,00	64.868.816,25	68.760.945,23
1.2.1 Programas de Informática;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.2.2 Equipamentos – BEFIEX;	ICMS	232.925,00	244.571,25	259.245,53
1.2.3 Serviço de Transporte Aéreo;	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.2.4 Veículos usados;	ICMS	2.462.350,00	2.585.467,50	2.740.595,55
1.2.5 Saídas de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do	ICMS	800.000,00	840.000,00	890.400,00



ESTADO DA PARAÍBA

abate de gado bovino, bufalino e suino				
1.2.6 Máquinas e aparelhos usados;	ICMS	545.710,00	572.995,50	607.375,23
1.2.7 Obras de arte;	ICMS	226.270,00	237.583,50	251.838,51
1.2.8 Água Natural Canalizada (CAGEPA);	ICMS	9.498.500,00	9.973.425,00	10.571.830,50
1.2.9 Veículos importados do Exterior;	ICMS	781.000,00	820.050,00	869.253,00
1.2.10 Aeronaveis;	ICMS	1.000.000,00	1.050.000,00	1.113.000,00
1.2.11 Saídas de leite pasteurizado tipos "B" e "C" de estabelecimento industrial;	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.2.12 Máquinas e equipamentos industriais - (Anexo 10);	ICMS	3.460.600,00	3.633.630,00	3.851.647,80
1.2.13 Máquinas e implementos agrícolas - (Anexo 11);	ICMS	2.988.700,00	3.138.135,00	3.326.423,10
1.2.14 Prestação de serviço de radiochamada;	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.2.15 Operações internas e de importação de veículos automotores;	ICMS	7.332.600,00	7.699.230,00	8.161.183,80
1.2.16 Operações com motocicletas;	ICMS	1.000.000,00	1.050.000,00	1.113.000,00
1.2.17 Operações internas e de importação com produtos de Informática e automação;	ICMS	1.597.200,00	1.677.060,00	1.777.683,60
1.2.18 Prestação de serviço de televisão por assinatura;	ICMS	726.000,00	762.300,00	808.038,00
1.2.19 Saídas de biodiesel resultante da industrializ.de grãos;	ICMS	1.210.000,00	1.270.500,00	1.346.730,00
1.2.20 Seviço de Comunicação Provedor de Intertnet;	ICMS	2.541.000,00	2.668.050,00	2.828.133,00
1.2.21 Prestação de serviço deveiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura;	ICMS	500.000,00	525.000,00	556.500,00
1.2.22 Insumos agropecuários;	ICMS	2.662.000,00	2.795.100,00	2.962.806,00
1.2.23 Bares e restaurantes;	ICMS	30.000,00	31.500,00	33.390,00
1.2.24 Gás Natural Veicular-GNV;	ICMS	242.000,00	254.100,00	269.346,00
1.2.25 Saídas de óleo diesel destinada a empresa de transporte urbano ou metropolitano de passageiros;	ICMS	385.000,00	404.250,00	428.505,00
1.2.26 Redução da carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL);	ICMS	20.000.000,00	21.000.000,00	22.260.000,00
1.3 CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS	79.826.405,00	83.817.725,25	88.846.788,77
1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%);	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%);	ICMS	598.950,00	628.897,50	666.631,35
1.3.3 Serviço de transporte de passageiros (76,47%);	ICMS	958.320,00	1.006.236,00	1.066.610,16
1.3.4 Obra de Arte do Autor (50%);	ICMS	46.585,00	48.914,25	51.849,11
1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%);	ICMS	2.456.300,00	2.579.115,00	2.733.861,90
1.3.6 Camarão (100%);	ICMS	399.300,00	419.265,00	444.420,90
1.3.7 Indústria de Calçados de Couro e Similares;	ICMS	1.038.180,00	1.090.089,00	1.155.494,34
1.3.8 Gado (80%);	ICMS	505.780,00	531.069,00	562.933,14
1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (100%);	ICMS	292.820,00	307.461,00	325.908,66
1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%);	ICMS	771.980,00	810.579,00	859.213,74
1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%);	ICMS	319.440,00	335.412,00	355.536,72
1.3.12 Redes de Fio de Algodão;	ICMS	1.044.230,00	1.096.441,50	1.162.227,99
1.3.13 Atacadistas;	ICMS	37.500.000,00	39.375.000,00	41.737.500,00
1.3.14 Aguardente de Cana (80%);	ICMS	1.043.020,00	1.095.171,00	1.160.881,26
1.3.15 Plásticos;	ICMS	1.030.920,00	1.082.466,00	1.147.413,96
1.3.16 Fornecimento de refeições em bares e restaurantes;	ICMS	2.528.900,00	2.655.345,00	2.814.665,70
1.3.17 Açúcar e Álcool;	ICMS	2.595.450,00	2.725.222,50	2.888.735,85
1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%);	ICMS	2.178.000,00	2.286.900,00	2.424.114,00
1.3.19 Atacadistas de Drogas e Medicamentos;	ICMS	2.595.450,00	2.725.222,50	2.888.735,85
1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde;	ICMS	4.235.000,00	4.446.750,00	4.713.555,00
1.3.21 Prog. de Subsídio à Educação e à Moradia (Cheque Moradia);	ICMS	12.862.000,00	13.505.100,00	14.315.406,00
1.3.22 Programa Gol de Placa;	ICMS	1.320.000,00	1.386.000,00	1.469.160,00
1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF;	ICMS	180.000,00	189.000,00	200.340,00
1.3.24 Programa Faz Esporte;	ICMS	1.500.000,00	1.575.000,00	1.669.500,00
1.3.25 Programa Acelera Paraíba;	ICMS	1.320.000,00	1.386.000,00	1.469.160,00
1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	ICMS	14.240.340,00	14.952.357,00	15.827.238,42
1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação;	ICMS	7.044.840,00	7.397.082,00	7.840.906,92
1.4.2 Mercadorias ou insumos - casulo do bicho da seda;	ICMS	20.000,00	21.000,00	
1.4.3 Matéria Prima e Insumos - BEFIEX;	ICMS	239.580,00	251.559,00	266.652,54



ESTADO DA PARAÍBA

1.4.4 Matéria Prima e Insumos - Operações para o SENA (art. 5º, XIII);	ICMS	226.270,00	237.583,50	251.838,51
1.4.5 Insumos - Doações para Secretaria de Educação e Cultura;	ICMS	532.400,00	559.020,00	592.561,20
1.4.6 Insumos - Doações para vítimas de catástrofes (art. 6º, XIV);	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.4.7 Aquisições internas com insumos agropecuários (art. 6º, XIII);	ICMS	450.000,00	472.500,00	500.850,00
1.4.8 Insumos - Máquinas e equipamentos industriais (Anexo 10);	ICMS	598.950,00	628.897,50	666.631,35
1.4.9 Insumos - Máquinas e implementos agrícolas (Anexo 11);	ICMS	998.250,00	1.048.162,50	1.111.052,25
1.4.10 Aquisições interestaduais com insumos agropecuários(art34,II e III)	ICMS	200.000,00	210.000,00	222.600,00
1.4.11 Veículos Automotores;	ICMS	3.315.400,00	3.481.170,00	3.690.040,20
1.4.12 Mercadorias e Insumos - Medicamentos para AIDS;	ICMS	199.650,00	209.632,50	222.210,45
1.4.13 Insumos - Fabricação de Veículos Nacionais c/ 0%IPI;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.4.14 Operações com equipamentos para inválidos;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.15 Insumos - Fabricação de Coletores Eletrônicos de Voto;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.16 Medicamentos (Interferon);	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.17 Operações de que trata o inciso XIV do art. 5º;	ICMS	150.000,00	157.500,00	166.950,00
1.4.18 Operações de que trata o inciso XVIII do art. 6º;	ICMS	30.000,00	31.500,00	33.390,00
1.4.19 Operações de que trata o inciso XXVI e XXVIII do art. 6º;	ICMS	50.000,00	52.500,00	55.650,00
1.4.20 Operações de que trata o inciso LXXIII do art. 5º;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.4.21 Operações de que trata o inciso XXXIX do art. 6º;	ICMS	20.000,00	21.000,00	22.260,00
1.4.22 Operações de que trata o inciso XLI do art. 6º;	ICMS	5.000,00	5.250,00	5.565,00
1.4.23 Operações de que trata o inciso XLIV do art. 6º;	ICMS	60.000,00	63.000,00	66.780,00
1.4.24 Operações de que trata o inciso LXXVI do art. 5º;	ICMS	10.000,00	10.500,00	11.130,00
1.5 DIFERIMENTO SEM IMPOSTO OU C/REDUÇÃO	ICMS	4.767.642,00	5.006.024,10	5.306.385,55
1.5.1 Saídas internas de Leite do produtor p/ indústria beneficiadora, estabelecimentos atacadistas ou varejistas neste Estado;	ICMS	1.663.750,00	1.746.937,50	1.851.753,75
1.5.2 Aves e produtos de sua matança;	ICMS	335.412,00	352.182,60	373.313,56
1.5.3 Frutas p/indústria c/exportação;	ICMS	0,00	0,00	0,00
1.5.4 Lagosta, camarão e pescado p/indústria (exportação);	ICMS	771.980,00	810.579,00	859.213,74
1.5.5 Importação de prods.para indústria de adubos destinados a produtor rural da paraíba;	ICMS	865.150,00	908.407,50	962.911,95
1.5.6 Importação de insumos Indústria de Informática;	ICMS	1.131.350,00	1.187.917,50	1.259.192,55
TOTAL ICMS	ICMS	232.798.159,00	244.438.066,95	259.082.090,97
2.1 ISENÇÃO	IPVA	5.637.481,60	5.919.355,68	6.274.517,02
2.1.1 Máquinas agrícolas e de terraplenagem;	IPVA	1.064.923,20	1.118.169,36	1.185.259,52
2.1.2 Táxi;	IPVA	2.027.203,20	2.128.563,36	2.256.277,16
2.1.3 Veículos com potência menor que 50 cc;	IPVA	320.760,00	336.798,00	357.005,88
2.1.4 Veículos nacionais ou nacionalizados para deficientes físicos;	IPVA	449.064,00	471.517,20	499.808,23
2.1.5 Ambulâncias ou veículos de combate a incêndio;	IPVA	320.760,00	336.798,00	357.005,88
2.1.6 Embarcações de pescadores profissionais;	IPVA	50.000,00	52.500,00	55.650,00
2.1.7 Motocicletas de trabalhador rural;	IPVA	1.000.771,20	1.050.809,76	1.113.858,35
2.1.8 Veículos com mais de 15 anos de uso;	IPVA	250.000,00	262.500,00	278.250,00
2.1.9 Veículos rodoviários empregados exclusivamente no Transporte Escolar, para até 16 (dezesesseis) passageiros;	IPVA	154.000,00	161.700,00	171.402,00
TOTAL IPVA	IPVA	5.637.481,60	5.919.355,68	6.274.517,02
3.1 ISENÇÃO	ITCD	236.292,66	248.107,29	262.993,73
3.1.1 Transmissão causa mortis/doação para servidores públicos;	ITCD	87.622,66	92.003,79	97.524,02
3.1.2 Transmissão causa mortis do imóvel para o cônjuge;	ITCD	148.670,00	156.103,50	165.469,71
TOTAL ITCD	ITCD	236.292,66	248.107,29	262.993,73
SUB TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	238.671.933,26	250.605.529,92	265.619.601,72
ICMS FAIN	ICMS	202.500.000,00	214.650.000,00	231.822.000,00
RENÚNCIA TOTAL	ICMS / IPVA / ITCD	441.171.933,26	465.255.529,92	497.441.601,72

Fonte: Coordenadoria Técnica Tributária / SER



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Há a possibilidade das receitas não se comportarem durante o exercício conforme a previsão, em função dos desvios que possam vir a ocorrer em relação aos parâmetros utilizados para sua estimativa.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Há também as ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado que continuam a ser um passivo a considerar. Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

Atente-se que a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, atenuam os riscos fiscais, pois permitem a liquidação, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em Lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações.



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III

LDO: AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

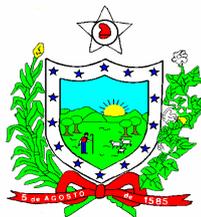
Especificação

Meta

1. Área de Saúde

- Conclusão do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande;
- Conclusão, construção, recuperação, ampliação e manutenção de hospitais e Unidades Mista de Saúde:
 - Complexo Pediátrico Arlinda Marques;
 - Hospital Frei Damião;
 - Hospital de Trauma de João Pessoa;
 - Maternidade de Mamanguape;
 - Hospital Regional de Taperoá;
 - UMS de Cacimba de Dentro;
 - Hospital Regional de Patos;
 - Maternidade de Patos;
 - Hospital Infantil de Patos;
 - Hospital de Pombal;
 - Hospital de Serraria;
 - Hospital Regional de Picui;
 - Hospital Regional de Monteiro;
 - Hospital Geral de Sumé;
 - Hospital Cajazeiras;
 - Hospital Regional de Sousa;
 - Hospital Geral de Solânea;
 - Hospital Regional Princesa Isabel;
 - Hospital Geral de Belém;
 - Hospital Regional de Guarabira;
 - Hospital Geral de Santa Luzia;
 - Hospital Geral de Coremas;
 - Hospital de Itaporanga;
 - UMS de Barra de Santa Rosa;
 - Hospital Geral de Piancó.
 - Hospital Regional de Queimadas;
 - Hospital Distrital de Boqueirão;
 - Conclusão do Hospital Municipal de Alhandra;
 - Conclusão das obras de ampliação do Hospital Distrital Janduhy carneiro da cidade de Pombal;
 - Conclusão do Hospital de Pedras de Fogo;
 - Construção de Postos de Saúde no Município de Alhandra, no Sítio Riachão, na Comunidade Cabo Branco (Município de Coremas), e no Município de Caaporã;
 - Construção de Posto de Saúde no Município de São José dos Ramos;
 - Construção de Posto de Saúde no Município de Salgado de São Felix;
 - Construção de um Hospital Psiquiátrico na cidade de Patos;

01 Hospital



ESTADO DA PARAÍBA

Construção e Instalação do Hospital Materno Infantil de São José de Piranhas

- Concurso público para médicos e servidores técnico-administrativos para a área de saúde do Estado;	1 Concurso público
- Fortalecimento de hospitais de atendimento em emergência e trauma do Estado;	2 Hospitais
- Distribuição de Medicamentos Excepcionais;	100% Demanda atendida
- Atendimento de Urgência - SAMU Estadual;	100% Demanda atendida
- Vigilância Epidemiológica;	223 Municípios atendidos
- Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA;	100% Ampliado / Modernizado
Atenção em Saúde para grupos especiais: Criança; Jovem e adolescente; Idoso; Mulher vítima de violência.	223 Municípios atendidos
- Implantação da Unidade de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde nom Hospital Regional de Cajazeiras;	
- Implantação de Unidade de Terapia Neonatal na Maternidade do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras;	
- Implantação de Unidade de Hemodiálises no Complexo de Saúde do Hospital Regional de cajazeiras;	
- Destinação de recursos para ampliação do setor de oncologia do Hospital da FAP-Fundação Assistencial da Paraíba, em Campina Grande/PB;	
- Recuperação e Instrumentalização e Municipalização dos Hospitais de Pombal e Piancó.	

Especificação

2. Área de Educação e Cultura

Meta

- Construção, manutenção, recuperação e ampliação de unidades escolares;	120 unidades escolares
- Capacitação de Professores;	13.280 profissionais capacitados
- Ensino médio integrado;	48 escolas com ensino integrado
- Consolidação da expansão da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;	5 Campi ampliados e recuperados
- Qualificação na Educação (melhoria de instalações, aquisição de equipamentos, material didático-pedagógico);	223 municípios atendidos
- Alfabetização de Jovens e Adultos;	91.558 jovens e adultos atendidos
- Recuperação e modernização do Espaço Cultural.	50% das obras de



ESTADO DA PARAÍBA

recuperação
realizadas

- Construção de Escolas do Ensino Fundamental no Distrito de Mata Redonda (Município de Alhandra) e na Comunidade Campo de Aviação (Município de Coremas);
- Construção da Escola Militar de Guarabira;
 - Recuperação da Escola Estadual Augusto dos Anjos no Município de Sapé;
 - Instalação do Campi da UEPB em cajazeiras;
 - Criação e Implantação da Escola Técnica Profissionalizante de Mineração em Santa Luzia;
 - Implantação de Projeto de Educação ambiental e desenvolvimento Sustentável no manguezal de Bayeux;
 - Construção da E.E.M.F na cidade de São Domingos de Pombal;
 - Reconstrução da E.E.M.F Coronel José Avelino de Queiroga da cidade de Pombal;
 - Recuperação das E.E.M.F da cidade de Pombal:
Arruda Câmara; Maria da Luz; João da Mata e Monsenhor Vicente Freitas;

Especificação 3. Área de Agricultura

Meta

- Irrigação:
Conclusão do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa;
Fortalecimento dos projetos de Irrigação Piancó I e II. 100% das obras dos projetos concluídas
- Fomento à cultura da cana de açúcar; Produção aumentada em 10%
- Fomento à cultura do abacaxi; 3.500 produtores atendidos
- Fomento e desenvolvimento de culturas voltadas para a produção de bio-combustíveis:
 - Mamona; 574 ha plantados
 - Algodão; 30 ha algodão aroeira plantados
 - Girassol; 2.000 ha plantados
 - Pinhão Manso projeto piloto 50 ha plantados
- Apoio ao pequeno produtor e à produção familiar; 95.000 agricultores atendidos
- Apoio à produção de alimentos orgânicos; Produção aumentada em 20%
- Fortalecimento da cultura do algodão; 150 toneladas sementes ofertadas
- Incentivo à produção do algodão colorido; 2.000 ha plantados



ESTADO DA PARAÍBA

- | | |
|--|------------------------------------|
| - Fomento à aqüicultura; | 21 unidades piloto implantadas |
| - Fomento à produção leiteira:
Bovina;
Caprina. | Produção leiteira aumentada em 30% |
| - Regularização dos títulos de propriedade dos produtores das terras a montante e a jusante do Açude de Pilões, áreas localizadas nos Municípios de Triunfo, São João do Rio do Peixe e Poço de José de Moura; | |
| - Construção, ampliação e reforma da rede de abastecimento; | |
| - Fortalecimento da piscicultura da Paraíba. | |

Especificação

Meta

4. Área de Infraestrutura

4.1 – Rodoviária

- | | |
|---|--------------------------------------|
| - Conclusão das obras e serviços de engenharia iniciadas e paralisadas; | 100% de obras trabalhadas concluídas |
| - Rodovia PB 008 Norte (Lucena-Rio Tinto); | Projeto iniciado |
| - Contorno rodoviário de Jacumã; | Projeto iniciado |
| - BR 104 duplicação trecho Campina Grande - Divisa PE; | Obras iniciadas |
| - BR 230 duplicação trecho Campina Grande - Patos – Cajazeiras; | Negociação iniciada |
| - Construção da Alça Noroeste em Campina Grande; | Projeto iniciado |
| - Ampliação e melhoria da malha rodoviária pavimentada do Estado: Eixos de Integração e rodovias de acesso: Todas as Regiões Geo-Administrativas do Estado; | 277 Km realizados |
| - Acessos às praias do Litoral Sul (Conde e Pitimbu); | 02 acessos |
| - Implantação e pavimentação asfáltica que liga Brejo das Freiras à sede do Município de Poço de José de Moura; | |
| - Implantação e pavimentação em asfalto da estrada que liga a BR 230 à sede do Distrito de Engenheiro Ávidos (Boqueirão de Piranhas), Município de Cajazeiras; | |
| - Implantação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a sede do Município de Uiraúna, passando pelos Municípios de Poço Dantas e Santarém até a Sede do Município de Bernardino Batista; | |
| - Pavimentação asfáltica do binário (Alça) entroncamento PB 008/PB 018, Seguindo ao encontro da PB 008, logo após o Distrito de Jacumã no Município do Conde; | |
| -Pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR 361 ao Município de Core-Mas; | |
| -Pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR 361 aos Municípios de Aguiar e Igaracy; | |
| - Conclusão da pavimentação asfáltica da PB 348/366, no trecho que liga o | |



ESTADO DA PARAÍBA

Município de São José da Lagoa Tapada ao Município de Coremas;

- Pavimentação da Rodovia que liga Itaporanga a São José de Caiana;
- Pavimentação da Rodovia que liga Patos a São José de Espinharas;
- Pavimentação da Rodovia que liga o Município de Cacimbas a PB 238;
- Recuperação da Rodovia PB 025 que liga o Município de Lucena a BR 101;
- Recuperação da Estrada que liga o Município de Sapé a Areia;
- Recuperação da Ponte que liga pilõezinhos a Guarabira;
- Pavimentação asfáltica da malha rodoviária;
 - Estrada PB-264 (trecho Zabelê/São Sebastião do Umbuzeiro/Divisa Pernambuco);
 - Estrada PB-214 (Sumé/Congo/Divisa Pernambuco);
 - Trecho da Estrada PB-226/PB-238 (Livramento);
 - Trecho da Estrada PB-210 (Taperoá/São José dos Cordeiros/Sumé);
 - Trecho da Estrada PB-200 (Serra Branca/Coxixola);
- Ampliação e melhoria da malha rodoviária pavimentada do Estado: Eixos de Integração e rodovias de acesso:
 - Estrada PB-110 (Trecho BR-412/Ouro Velho/Divisa Pernambuco);
 - Estradas PB-025 e PB_041 (Trecho Mamanguape até Bahia da Traição);
- Pavimentação asfáltica da rodovia PB-097 (Severino Camelo), no trecho que liga a cidade de Alagoa Nova à PB-097, num percurso de 13 km;
- Recapeamento em piçarro da estrada que liga a cidade de Matinhas a cidade de Alagoa Grande, passando pela localidade denominada Espalhadas;
- Pavimentação asfáltica da PB-101, que liga a cidade de Matinhas a PB-097, num percurso de 6 km;
- Pavimentação asfáltica da Estrada que liga PB-048 ao Município de Gado Bravo/PB, num percurso de 3 km;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 202, no trecho Gurjão/Santo André;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 210, no trecho Taperoá/São José dos Cordeiros/Sumé;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 210, no trecho Taperoá/São Sebastião dom Umbuzeiro;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 226, no trecho que vai da PB 238 aos Municípios de Livramento/São José dos Cordeiros;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 264, no trecho Zabelê/São Sebastião do Umbuzeiro;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 240, no trecho São Sebastião do Umbuzeiro/São João do Tigre;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 224, no trecho São João do Tigre/Camalaú;
- Elaboração de Projeto e execução de obra asfáltica da PB 196, no trecho Camalaú/Congo;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a BR 104 a Barra de São Miguel;



ESTADO DA PARAÍBA

- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga Cabaceiras a São Domingos do Cariri;
- Pavimentação das estradas que ligam o distrito de Brejo das Freiras aos Municípios de Poço Dantas e Poço José de Moura;
- Pavimentação das estradas que ligam Municípios de Bernardino Batista e Santarém à Rodovia Federal;
- Pavimentação das estradas que ligam Municípios de São José de Piranhas às cidades de Carrapateira e São José de Caiana passando por Serra Grande;
- Pavimentação das estradas que ligam Municípios de São José da Lagoa Tapada ao distrito de São Gonçalo e a cidade de Vierópolis à Rodovia Estadual de acesso às cidades de Sousa e Uiraúna;
- Pavimentação da estrada que liga a BR 230 ao Distrito de Engenheiro Ávidos, no Município de Cajazeiras;
- Construção e pavimentação da estrada que liga os Municípios de São José da Mata a Puxinanã/PB;
- Construção e pavimentação da estrada que dá acesso ao Município de Matinhas a BR 230 e demais Municípios da Região do Curimataú/PB;
- Construção e pavimentação da estrada que liga BR 230 aos distritos de Galante e de Galante a Fagundes/PB;
- Reconstrução e pavimentação da estrada que liga os Municípios de Cuité à Nova Floresta/PB;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Igaracy a cidade de Aguiar;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Patos a cidade de São José de Espinharas;
- Implementação e recapeamento asfáltica que liga a cidade de Maturéia a Princesa Isabel;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Olho D'Água ao Distrito de Socorro;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Coremas a cidade de São José da Lagoa Tapada;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Patos a cidade de Mãe D'Água;
- Implementação e pavimentação asfáltica da estrada que liga Pedra Branca e Itaporanga;
- Construção da estrada que liga Pilar – Itabaiana – Juripiranga;
- Construção da estrada que liga Cubati – Sossego – Anel Cuité;
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Pilar-Itabaiana;
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Salgado de São Felix - a Barragem Acauã;
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Cajá-Caldas Brandão;
- Pavimentação da estrada que liga os Municípios de Pilar-Juripiranga;
- Pavimentação da estrada de Lagoa – PB 337;
- Pavimentação da estrada de São Domingos de Pombal – PB 338;



ESTADO DA PARAÍBA

- Pavimentação da PB 030 da cidade de Pedras de Fogo;
- Pavimentação da estrada de Mato Grosso – Distrito de lagoa – PB 327
- Construção da estrada de Lagoa, PB 337;
- Pavimentação da rodovia que liga Patos a Assunção;
- Conclusão do campo de pouso aéreo da cidade de Pombal;

Especificação 4.2 – Urbana

Meta

- | | |
|---|--|
| - Conclusão de obras de pavimentação e drenagem:
João Pessoa;
Campina Grande;
Cidades de Médio Porte do Estado. | 100% de obras
iniciadas
concluídas |
| - Ações de urbanização em diversos municípios; | 100% de obras
iniciadas concluídas |
| - Pavimentação (calçamento) de ruas das cidades de Aguiar e Ibiara; | |
| - Projeto e execução de obras de pavimentação e drenagem nos Municípios de:
Monteiro;
Sumé;
Congo;
Zabelê;
São Sebastião do Umbuzeiro
São João do Tigre;
Camalaú;
Juazeirinho;
Prata;
Ouro velho;
Amparo;
São José dos Cordeiros;
Serra Branca;
Gurjão;
Santo André;
Salgadinho;
Taperoá;
Desterro;
Coxixola;
Assunção;
Livramento;
Tavares;
Santa Luzia;
Pilar;
Santa Rita; | |



ESTADO DA PARAÍBA

- Bayeux;
- Itabaiana;
- Junco do Seridó;
- Alhandra;
- Areia de barauína;
- Juru;
- Lagoa Seca;
- Queimadas;
- Sapé;
- São Miguel de Taipú;
- Recuperação da Barragem de Câmara no Município de Alagoa Nova/PB;

Especificação	Meta
4.3 – Econômica	
Conclusão de obras:	100% de obras iniciadas concluídas
Centro de Comercialização do Cajá / Caldas Brandão;	
- Construção da rede de distribuição de Gás para fins industriais e outras finalidades;	33 Km
para fins residencial e comercial;	17 Km
- Recuperação da infraestrutura, ampliação e modernização do Porto de Cabedelo; (Canal de acesso e bacia de evolução)	Canal de acesso e bacia de evolução dragados
- Fortalecimento da infraestrutura aeroportuária do Estado:	
Modernização do Aeroporto de Patos;	Projeto iniciado
Construção de Aeroporto Regional do Extremo Oeste da Paraíba (Região Sousa e Cajazeiras);	Projeto iniciado
Construção de um Mercado Público no Município de Araçagi;	
Terminal Turístico no Município de Rio Tinto;	
Fortalecimento da infra-estrutura aeroportuária do estado;	
Projeto e execução das obras de modernização do Aeroporto de Monteiro;	
- Implantação do Shopping Popular para comercialização da produção têxtil-setor vestuário, em cajazeiras;	
- Implantação da Central de Distribuição de Alimentos de Sousa;	
- Construção da Estação Rodoviária do Município de Esperança/PB;	
- Implantação do Pólo Mineral;	
- Implantação do Pólo Cerâmico de Campina Grande.	



ESTADO DA PARAÍBA

Especificação

4.4 - Energia Convencional e não Convencional

Meta

- Apoio à produção de energia a partir Unidades Termoelétricas;
- Fomento ao Setor sucroalcooleiro.

Assessoramento a negociação e instalação
Produção aumentada em 10%

Especificação

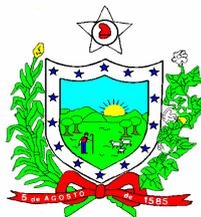
4.5 – Hídrica

Meta

- Conclusão das obras de abastecimento de água;
- Início da implementação de obras do Eixo de Integração das vertentes litorâneas - Acauã / Araçagi;
 - Ampliação da capacidade de acumulação de água: construção e conclusão de barragens: Camará;
- Monitoramento e manutenção de açudes e barragens do estado;
- Ampliação da oferta d'água:
 - Adutora do Congo 2ª Etapa;
- Perfuração de Poços Artesianos nos Municípios do Vale do Rio do Peixe e do Vale do Rio Piranhas;
- Construção da Barragem do Sítio Cacimba Nova, no Município de São João do Rio do Peixe;
- Construção de Açude no Município de Monte Horebe;
- Bifurcação da Adutora que liga Campina Grande a Alagoa Nova na altura do Sítio Cumbi;
- conclusão da adutora que liga o Sítio Cumbi à comunidade do Floriano, ambos no Município de Lagoa Seca/PB;
- Construção de sistema de abastecimento d'água para o Município de Junco do Seridó;
- Construção de sistema de abastecimento d'água para o povoado denominado Floriano, no Município de Lagoa Seca/PB;
- Construção de sistema de abastecimento d'água encanada para o povoado denominado Chã do Marinho, no Município de Lagoa Seca/PB;
- Construção do Açude do Estrelo no Município de Pombal;
- Perfuração de Poços Artesianos no Município de Pombal, Paulista, Lagoa, cajazeirinhas, São Domingos de Pombal e Condado;
- Recuperação da Barragem de Câmara no Município de Alagoa Nova – PB.

100% de obras iniciadas concluídas
Projeto iniciado

20% de obras executadas
100% de açudes monitorados e mantidos
50% de obras executadas

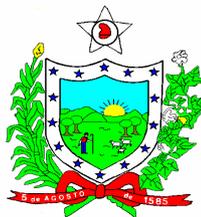


ESTADO DA PARAÍBA

Especificação 5. Área de Habitação e Saneamento

Meta

- | | |
|--|--|
| - Conclusão das obras de saneamento e Habitação; | 100% de obras iniciadas concluídas |
| - Reforço dos sistemas de esgotamento sanitários de João Pessoa e Campina Grande; | 20% de obras iniciadas, executadas |
| - Saneamento básico das cidades de pequeno e médio porte do Estado:
Obras de abastecimento de água em 28 municípios de pequeno porte; | 100% Projetos negociados |
| Obras de esgotamento sanitário em 51 municípios de pequeno porte; | 100% Projetos negociados |
| - Programa de habitação de interesse social; | 10.000 unidades habitacionais construídas / reformadas |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cuitegi; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra da Raiz; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pilões; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pilõezinhos; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Rio Tinto; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guarabira; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Araçagi; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município da Bahia da Traição; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Serra Branca; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Monteiro; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Taperoá; | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Marcação | |
| - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município Conceição; | |
| - Início das obras de Esgotamento sanitário e a construção de uma estação de Tratamento na cidade de Pombal; | |
| - Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário da cidade de Paulista. | |



ESTADO DA PARAÍBA

Especificação 6. Esporte e Lazer

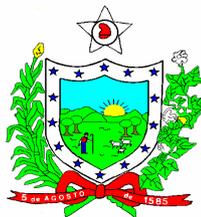
Meta

- Conclusão de equipamentos destinados à prática do lazer e do esporte:
Quadras poli-esportivas;

Ginásios.

15 Quadras
concluídas
15 Ginásios.
concluídos

- Conclusão do Estádio de Futebol do Município de São João do Rio do Peixe;
- Conclusão de Quadra Poliesportiva no Distrito de Jacumã, no Município de Conde;
- Construção de um campo de futebol no Município de Aguiar;
- Conclusão de Quadra Poliesportiva na Comunidade Pousada de Conde, no Município de Conde;
- Construção de dois Ginásios de Esportes na cidade de Patos, nos bairros de Jatobá e do São Sebastião;
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de Junco do Seridó/PB;
- Conclusão de equipamentos destinados à prática do lazer e do esporte;
- Ampliação do Ginásio de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Leite de Sousa, em Monteiro (construção de banheiros e alojamentos);
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro de Cruz das Armas na cidade de João Pessoa/PB;
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro de Mangabeira na cidade de João Pessoa/PB;
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no Município de São José dos Ramos;
- Construção de um Complexo Poli Esportivo em Alagamar no Município de Salgado de São Felix;
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no Município de Itabaiana;
- Construção de um Complexo Poli Esportivo no bairro do Cristo Redentor na cidade de João Pessoa/PB;
- Construção de um Ginásio de Esportes no Município de Cajazeirinhas;
- Construção de um Ginásio de Esportes no Município de Lagoa;
- Construção de Ginásio de Esportes no conjunto habitacional Janduhy Carneiro, no município de Pombal;
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de Paulista;
- Construção de Ginásio de Esportes no conjunto habitacional Francisco Pereira Vieira da cidade de Pombal;
- Recuperação do Ginásio de Esportes Dr. Avelino Elias de Queiroga da cidade de Pombal;
- Conclusão do Ginásio de Esportes Eliezer Gandhi Abrantes da cidade de Pombal;
- Construção de Ginásio de Esportes no Município de São Bentinho;
- Construção de Ginásio de Esportes na Comunidade de Carnaúba, Município



ESTADO DA PARAÍBA

de São Domingos de Pombal;

Especificação 7. Segurança pública

Meta

- Recuperação da infraestrutura e melhoria da segurança ofertada ao cidadão;
- Conclusão dos equipamentos básicos da área de segurança;
- Construção e equipamento de unidades da policia militar, corpo de bombeiros e da policia civil;
- Ampliação da frota de veículos das policias militar e civil;
- Aquisição de armas e equipamentos;
- Capacitação para as forças de segurança e o corpo de bombeiros;
- Fortalecimento dos mecanismos e instrumentos para prevenção da violência em grupos especiais: Mulher.
Implantação do Instituto de Medicina Legal – IML, no Município de Cajazeiras;
- Construção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros o Vale do Mamanguape;
- 8ª Companhia – 2º BPM em Monteiro/PB
Recuperação da infraestrutura e melhoria da segurança ofertada ao Cidadão;
Aquisição de armas e equipamentos;
Ampliação da frota de veículos das policias militar e civil;
- Construção e equipamento de unidades de policia militar, corpo de bombeiros e da policia civil;
- Construção do batalhão da Policia Militar de Monteiro;
- Construção da sede própria da Superintendência regional de Polícia Civil;
- Capacitação para as forças de segurança e o corpo de bombeiros;
- Convocação dos aprovados no concurso da Polícia Militar do Estado da Paraíba e que encontram-se hoje na condição de suplentes;
- Convocação dos aprovados no concurso de Agentes de Segurança Penitenciária, que encontram-se hoje na condição de suplentes;
- Construção de um novo presídio no Município de Pombal;

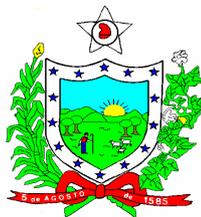
100% de obras
iniciadas concluídas
04 unidades

Frota ampliada em
10%

Disponibilidade
ampliada em 10%
10 % dos efetivos
capacitados

Conselho da mulher
mantido

Meta:
50% dos efetivos
capacitados



ESTADO DA PARAÍBA

Especificação 8. Área de Meio ambiente

Meta

- Estruturação e implementação do plano de combate à desertificação e mitigação; 100% plano concluído
- Fomento ao reflorestamento e recuperação de áreas degradadas; 200 Km² de áreas reflorestadas e recuperadas
- Apoio à formação de consórcios para gestão de resíduos sólidos. 2 consórcios apoiados

Especificação 9. Geração de Renda e Negócios

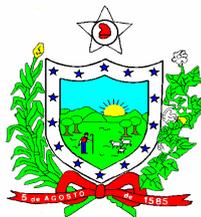
Meta

- Construção do Centro de Convenções de João Pessoa; Projeto iniciado
- Fortalecimento das atividades e arranjos produtivos do estado com maior potencial:
 - Turismo: todo o Estado;
 - Ovinocaprinocultura: Cariri, Curimataú e Seridó;
 - Mineração: Curimataú, Seridó e Sertão;
 - Algodão: Sertão;
 - Algodão Colorido: áreas selecionadas;
 - Software e hardware: Campina Grande;
 - Couro, calçados e afins: Grande João Pessoa, Patos, Campina Grande;
- Fortalecimento das atividades e arranjos produtivos do Estado com maior potencial: - Artesanato: Cariri;
- Implantação do Pólo Têxtil de Boqueirão;
- Implantação do Pólo de Confecções de Queimadas;
- Criação de um Distrito Industrial no Município de Pombal;
- Construção de um Centro de Comercialização de Hortifrutigranjeiros no Município de Pombal;

Especificação 10. Programas de Natureza social

Meta

- Pão e leite; 223 municípios atendidos
- Combate à pobreza no Meio rural: Projeto Cooperar; Renovação do Projeto concluída
- Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP; 130 projetos apoiados
- Assistência ao menor carente; 920 menores assistidos
- Centros de Referência em Assistência Social – CREAS 100% dos CREAS



ESTADO DA PARAÍBA

mantidos

- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado os Departamentos Estaduais Especializados para cuidar de Dependentes Químicos;
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado Escolas Estaduais de Formação e habilitação para o Trânsito;
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado, Casas de Acolhida para Vítimas de Pedofilia;
- Criar, na capital paraibana e no interior do Estado os Departamentos Estaduais Especializados para cuidar da saúde do Idoso;
- Criar, delegacias de repressão aos crimes e abusos contra crianças e adolescentes nas regiões de Patos e cajazeiras e que funcionem 24 horas.

Especificação

Meta

11. Gestão e Participação Social

- Operacionalização do Conselho Estadual de Desenvolvimento; 1 conselho instalado e mantido
- Apoio à criação, instalação e ao fortalecimento de instâncias de governança regional e municipal; 12 conselhos regionais instalado e mantido
- Resgate de instrumentos e mecanismos de gestão pública:
 - PNAGE - Programa Estadual de Apoio à Modernização da Gestão:
 - Desenvolvimento de Políticas e da Capacidade de Gestão de Recursos Humanos 25% Ações implantados
 - Tecnologia da Informação
- Desenvolvimento de modelagem para Parceria Público Privada - PPP;
- Capacitação dos Recursos Humanos 35.000 pessoas capacitadas

Especificação

12. Tecnologia e Comunicação

- Centro de Acesso às tecnologias da Informação e comunicação;
- Centro de Vocação Tecnológica

Especificação

13. Área Administrativa

- Convocação dos aprovados e classificados no Concurso Público de Auditor Fiscal do estado.



ESTADO DA PARAÍBA

Especificação

14. Assembléia Legislativa

- Construção de um novo prédio Sede da Assembléia Legislativa
- Implantação e Modernização do Sistema de Informatização de Acompanhamento do Processo Legislativo
- Estruturação para funcionamento a contento da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução orçamentária.

Especificação

15. Tribunal de Contas do Estado

1. 5072 – Fiscalização, Controle e Acompanhamento da Gestão

1.1 – 2097 – Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo

- a) Consolidação do Processo Eletrônico como instrumento de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão de recursos públicos pelos gestores estaduais e municipais;
- b) Uso do SAGRES como instrumento para assegurar o cumprimento dos requisitos de transparência determinados na Lei Complementar Nacional nº 131/2009;
- c) Conclusão do processo0 de geo-referenciamento de obras públicas.

5280 – Programa de Modernização do sistema de Controle Externo – PROMOEX

1059 – Modernização do Tribunal de Contas do Estado

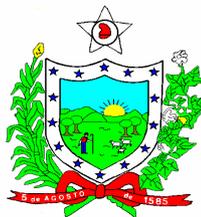
- a) Estruturação de banco de dados sobre Gestão Pública no Estado da Paraíba;
- b) Implementação de interface para que o público, em geral, e o gestor público, em especial, possa acessar bases de dados compartilhadas pelo TCE, TCU, CGE, CGU, JUCEP, CREA, SER, e SRB de interesse das administrações públicas estadual e municipais.

1648 – Voluntários do Controle Externo

- a) ampliação o Programa VOCÊ para área de Educação.

2870 – Formação e Capacitação de Agentes Públicos

- a) implementação, n Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silva Silveira, de curso regular de mestrado em Gestão Pública
- b) ampliação do Programa de capacitação de Gestores Públicos (PCGP) com adoção de ferramentas de Educação à Distância.



ESTADO DA PARAÍBA

Especificação

16. Ministério Público do Estado

- Ampliação de Imóveis
- Aquisição de Imóveis Acompanhamento do Processo Legislativo
- Construção de Sedes Ministeriais
- Realização de Concurso Público
- Investigação de Casos de Crime Organizado
- Combate a Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal – CCAIF
- Modernização Organizacional
- Elaboração e Execução de projetos em defesa dos Interesses Difusos Coletivos.

Especificação

17. Tribunal de Justiça do Estado

1. Eficiência Operacional

1.1 – Modernização Administrativa

2. Acesso ao Sistema de Justiça

3. Alinhamento e Integração

4. Atuação Institucional

5. Gestão de Pessoas

6. Infraestrutura e Tecnologia

7. Orçamento

7.1 – Projeto de Modernização Administrativa

7.2 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis

7.3 – Aluguel de Imóveis

7.4 – Manutenção dos encargos com água, energia e esgotos

7.5 – Reparo e conservação de veículos

7.6 – Aquisição de Veículos

7.7 – Manutenção dos serviços administrativos

7.8 – Manutenção dos encargos com pessoal ativo

7.9 – Manutenção e ampliação dos serviços de informatização

7.10 – Aquisição de Vale Transporte, Vale Refeição e Alimentação

7.11 – Construção de Depósitos Judiciários

7.12 – Construção do Complexo Judiciário dos Juizados Especiais

7.13 – Construção de Fóruns

7.14 – Construção de casas destinadas à moradia de magistrados

7.15 – Administração de Serviços Judiciários

7.16 – Capacitação de Recursos Humanos

7.17 – Construção de Fóruns da Infância e da Juventude da Comarca da Capital

7.18 – Realização de Concurso Público para provimento de cargos de Juízes



ESTADO DA PARAÍBA

Substituto

7.19 – Realização de Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário

7.20 – Realização de Mutirões e Atividades Extraordinárias

7.21 – Realização de Concurso Público

7.22 – Realização de despesas com pessoal e encargos.